



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 072, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Ao Exmo. Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa MACAMO ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Guatemala, nº 51 – Bairro Santo Afonso – Novo Hamburgo – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.080.804/0001-79, consistente no repasse de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

A referida empresa possui atividade voltada ao comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

A previsão legal para o auxílio de pagamentos de locativos de imóveis consta no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, estará sediada na Av. Presidente Vargas, 1120, em Campo Bom-RS, com estimativa de atingir 108 empregados em 5 anos.

Conseqüentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de termos uma filial desta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 072 de 22 de novembro de 2023

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, À EMPRESA MACAMO ALIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - MACAMO ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Guatemala, 51 – Bairro Santo Afonso – Novo Hamburgo – RS., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.080.804/0001-79.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada ao comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa inicie suas atividades no nosso município e com isso gerando mais empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento iniciando as atividades em Campo Bom, na Av. Presidente Vargas, 1120, pretendendo implantar 108 (cento e oito) novos postos de trabalho em 5 anos.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2024	2025	2026	2027	2028
90	97	102	106	108

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2024	2025	2026	2027	2028
R\$ 90.000.000,00	R\$ 100.440.000,00	R\$ 112.096.800,00	R\$ 125.112.816,00	R\$ 139.647.194,00

VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

AUXÍLIO PARA PAGAMENTOS LOCATIVOS, consiste em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Art.4º, inciso VII, alínea “a” da Lei Municipal 2499/2003.

VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- b) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 22 de novembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3599-E3D4-5D59-2E51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 23/11/2023 10:05:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/3599-E3D4-5D59-2E51>